



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.618, DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 42, incisos VII e o artigo 69, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta atribuições ao art. 34 da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009, conforme segue:
“ coordenar as atividades do município conforme diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.”

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 34.....

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito:

I – Assessoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito;

II – Assessoria de Desenvolvimento de Projetos;

III – Diretoria de Trânsito;

IV – Equipe de Tecnologia da Informação;

V – Núcleo de Fiscalização de Obras, Posturas e Alvarás;

VI – Núcleo de Controle de Veículos;

VII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VIII – Assessoria à Diretoria de Trânsito

IX – Assessoria da Equipe de Tecnologia da Informação;

X – Assessoria de Projetos.

Art. 2º Altera o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 41. À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compete as atribuições de articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal; coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC; executar as políticas públicas de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública; estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das informações; coordenar o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu; coordenar a ação de monitoramento de câmeras de segurança e seu eficaz funcionamento; coordenar e executar os projetos que tenham como objetivos a segurança de trânsito nas ruas da cidade, inclusive através de monitoramento, utilizando os equipamentos e programas de informática necessários; assessorar a Diretoria de Trânsito na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas ao trânsito; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins.”

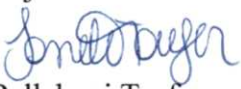
Art. 3º Fica alterado o Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Carlos Barbosa, especificamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito, que passa a ser conforme estabelecido no Anexo da presente Lei.

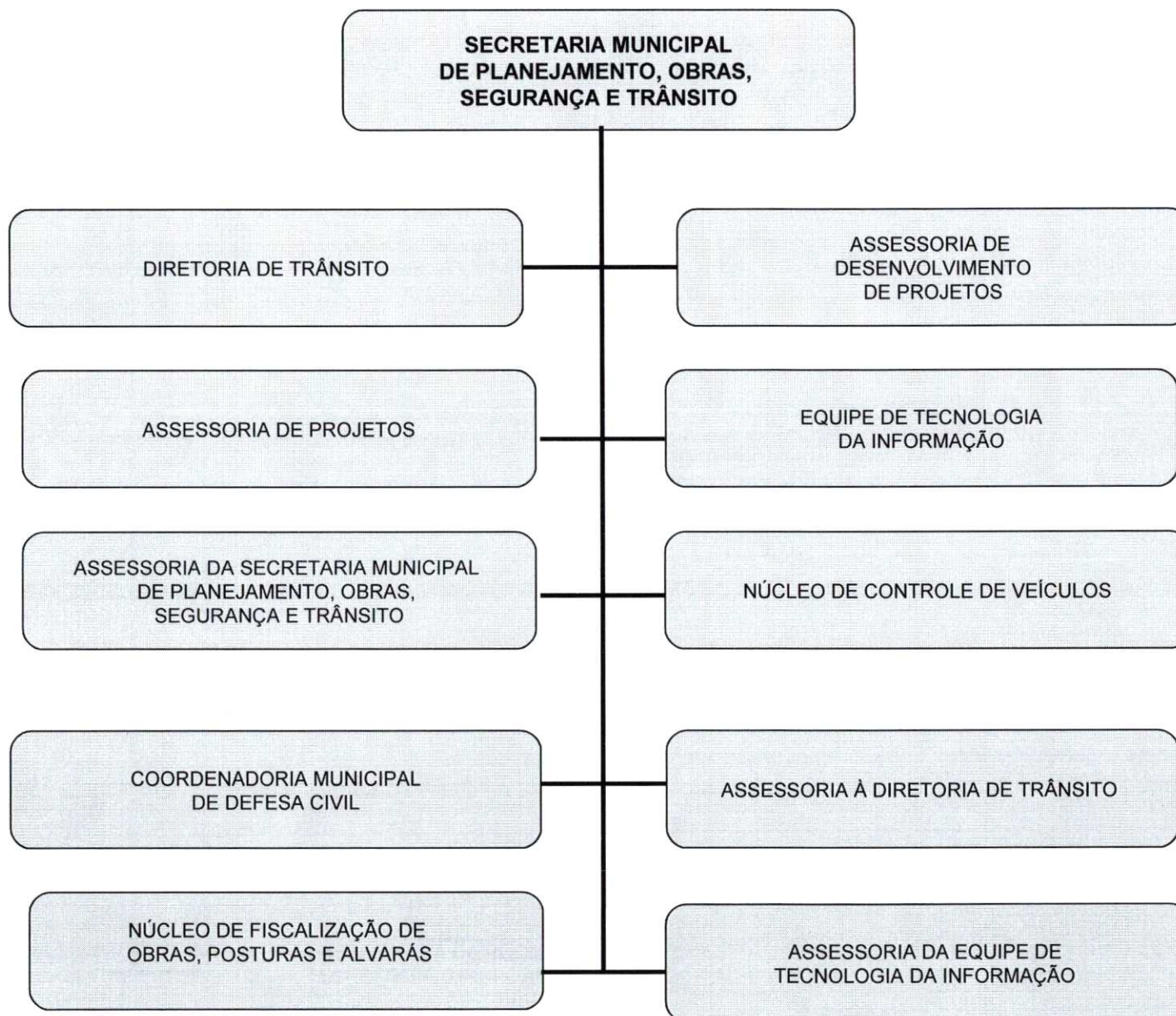
Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 08 DE JULHO DE 2011, 52º DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 08 de julho de 2011.


Janete Belleboni Taufer
Secretária da Administração



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.